



Recebido em 08/1/92
mfc. 0441

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 023-92

Em 08 de Janeiro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1943 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde para efetivação do Programa de Integração Interinstitucional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 9 4 3

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde para efetivação do Programa de Integração Interinstitucional.

Para melhor compreensão de Vossas Excelências, segue, em anexo Minuta do referido Convênio.

Outrossim, tal Propositura também autoriza a Municipalidade a firmar Termos Aditivos ao referido Convênio, bem como proceder a sua renovação sempre que necessário.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



0443
PROJETO DE LEI N.º 2.436/92
(07 DE JANEIRO DE 1992)

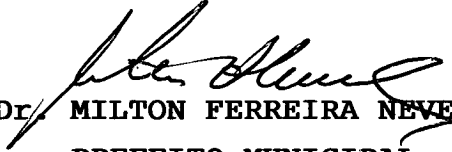
Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde para efetivação do Programa de Integração Interinstitucional.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde para efetivação do Programa de Integração Interinstitucional, conforme Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei, firmar Termos Aditivos ao presente Convênio, bem como proceder a sua renovação sempre que necessário.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 07 de janeiro de 1992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
3.8.28/1 1/1992
3.8.28/1 1/1992
Justiça e Fazenda
3.8.28/1 1/1992
Milton
PREFEITO



MINUTA

Convênio que entre si celebram o Município de Caieiras, por intermédio da Diretoria Municipal de Saúde e a Faculdade de Medicina de Jundiaí com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde para efetivação do Programa de Integração Interinstitucional.

Aos _____ do ano de _____, na sede da Prefeitura Municipal de Caieiras, situada a rua _____, nº _____, de um lado a Prefeitura de Caieiras, através de sua Diretoria Municipal de Saúde, doravante denominada DIRETORIA, e Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia Municipal criada pela lei nº _____ de _____, CGC nº _____, com sede na rua _____, nº _____, neste ato representada por seu Diretor Dr. _____, doravante denominada FACULDADE, e com a interveniência da Secretaria Estadual de Saúde, neste ato representada pelo Dr. _____, Diretor do Escritório Regional de Saúde de Franco da Rocha - ERSA-14 doravante denominada ERSA, resolvem, firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a integração Interinstitucional entre a FACULDADE de Medicina de Jundiaí e a Diretoria de Saúde do Município de Caieiras para o desenvolvimento de atividades assistenciais e de ensino na Unidade Básica de Saúde do Jardim Vera Tereza com vistas à:

I - desenvolver projeto-piloto para a UBS do Jardim Vera Tereza com enfoque na Atenção Primária à Saúde;

II - realizar planejamento das ações de saúde a serem executadas na UBS do Jardim Vera Tereza de acordo com o perfil de morbi-mortalidade daquela área de abrangência;

III - integrar a comunidade à UBS, assegurando sua participação nas atividades por ela desenvolvidas;



IV - desenvolver treinamento de discentes, internos e residentes da Faculdade de Medicina de Jundiaí, nas 4 grandes áreas médicas: Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Clínica Médica e Cirúrgica, através do atendimento à demanda espontânea e aos programas da Secretaria Estadual de Saúde (Criança, Adolescente, Mulher, Adulto, Idoso, etc.);

V - desenvolver programa de Educação Continuada aos funcionários de nível universitário e médio da Diretoria Municipal de Saúde de Caieiras; e

VI - desenvolver programas de Educação em Saúde para a comunidade de usuários da UBS e do município.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Para a execução do presente Convênio, os partícipes convenientes obrigam-se mutuamente, dentro das respectivas possibilidades, a proporcionar todo o apoio necessário para garantir um bom padrão de atenção primária de saúde na UBS do Jardim Vera Tereza e elevado nível de ensino aos alunos e residentes da Faculdade, participantes do Programa de Integração.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA DIRETORIA

A Diretoria Municipal de Saúde de Caieiras assegurará condições técnico-administrativas para implantação do programa compreendendo:

I - garantia da contratação de pessoal de apoio e técnico necessários às atividades a serem desenvolvidas na UBS do Jardim Vera Tereza;

II - garantia de manutenção dos materiais de consumo necessários ao funcionamento da UBS; e

III - participação no gerenciamento técnico-administrativo da UBS.



CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

A FACULDADE obriga-se a:

I - participar no gerenciamento da UBS do Jardim Vera Tereza através do Departamento de Medicina Preventiva procurando estabelecer um modelo de atenção primária à saúde, adequado à realidade sanitária da população de sua abrangência;

II - participar do gerenciamento dos recursos humanos da UBS do Jardim Vera Tereza, realizando concursos e processos seletivos para os recursos humanos desta, em conjunto com a Diretoria Municipal de Saúde de Caieiras e ERSA-14;

III - criar Programas de Educação Continuada para os funcionários da Diretoria Municipal de Saúde-Caieiras;

IV - criar Programas de Educação em Saúde para a população da área de abrangência da UBS;

V - treinar acadêmicos e residentes da Faculdade de Medicina de Jundiaí nas 4 grandes áreas médicas: Pediatria, Gineco-Obstetrícia, Clínica Médica e Cirúrgica, realizando atividades discentes e docentes assistenciais.

CLAUSULA QUINTA
DA INTERVENIENCIA DO ERSA-14

O ERSA-14 como interveniente se obriga a:

I - destinar, dentro das possibilidades, recursos de investimentos: equipamentos, reformas, etc.

II - fazer controle anual dos bens móveis e imóveis;

III - assessorar a SMS e FMJ no planejamento das atividades a serem implantadas na UBS;

IV - realizar a avaliação e o controle das atividades desenvolvidas; e

V - participar no gerenciamento da UBS através do ERSA-14.



CLAUSULA SEXTA
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

As atividades de saúde desenvolvidas pelo Programa serão acompanhadas, avaliadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo do Programa a quem caberá:

I - definir o plano de atuação da UBS e os programas a serem implantados;

II - planejar, acompanhar e avaliar os procedimentos realizados;

III - estabelecer o rateio dos recursos auferidos, na prestação de serviços realizados pela UBS, entre a Prefeitura de Caieiras e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, de acordo com as necessidades de contratação de recursos humanos de apoio, técnico e específico e a manutenção funcional da mesma;

IV - consolidar, como instância administrativa, a continuada modernização e a efetiva resolutividade da UBS; e

V - avaliar e controlar a atuação da UBS em consonância com as demandas de promoção de saúde da comunidade de seus usuários.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo do Programa será composto por:

a) 2 (dois) representantes da Diretoria, um dos quais será seu Presidente;

b) 2 (dois) representantes da Faculdade;

c) 2 (dois) representantes do ERSA-14;

d) 1 (um) representante do Conselho de Saúde da UBS;

e) 1 (um) representante dos funcionários da UBS; e

f) 1 (um) representante do corpo docente da Faculdade.



CLAUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados a FACULDADE, representação 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado pela UBS do Jardim Vera Tereza no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS).

1º - Os recursos financeiros serão passados à FACULDADE e depositados na agência local do Banco do Estado de São Paulo, em conta especial para atender a finalidade deste Convênio, devendo ser aplicados exclusivamente para os fins previstos no seu objeto.

2º - A DIRETORIA e o ERS-14 poderão, dentro de suas possibilidades e de acordo com as exigências do PROGRAMA, suplementar a verba alocada.

3º - É vedada a aplicação, no Mercado Financeiro, dos recursos repassados para a consecução do objeto deste Convênio, salvo quando não determinar qualquer prejuízo ou retardamento na sua execução e for procedida na forma da legislação vigente, mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este Convênio, cuja fonte de origem deverão ser legalmente incorporados, devendo ter destinação, compulsória, à execução do objeto e estarem consignadas, as informações específicas, nas prestações de contas.

CLAUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A FACULDADE apresentará, trimestralmente, à DIRETORIA, prestação de Contas da aplicação dos recursos, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A FACULDADE se compromete a recolher as importâncias não empenhadas até o final do exercício, e que tenham sido destinadas pela DIRETORIA ou ERS-14 ao PROGRAMA objeto deste Convênio.



CLAUSULA NONA
DA RESPONSABILIDADE

A inobservância, pelo(s) PARTICIPE(s), de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou dever originado de norma legal ou regulamentar, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos e instituição imediata da apuração dos fatos, com participação ativa das instâncias gestoras do SUS.

Parágrafo Único - O presente convênio poderá ser rescindido se restar comprovada qualquer das irregularidades mencionadas nesta Cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA
DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente CONVENIO vigorará pelo prazo inicial de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável automática e sucessivamente, por iguais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO

O presente CONVENIO poderá ser alterado, de comum acordo, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA DENUNCIA E RESCISAO

1. O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento, ou denúncia de qualquer dos partícipes, manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. O presente convênio poderá também ser rescindido por infração legal ou convencional, respondendo pelas perdas e danos, o partícipe que lhe der causa.



CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Comarca de Jundiaí, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para solução de questões oriundas do presente CONVÊNIO, e não resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justos e acordados os partícipes, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, e idêntico valor jurídico, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por sucessores, dando por bem, firme e valioso, para que produza os efeitos legais.

Jundiaí, de de 1991.

Milton Ferreira Neves
Prefeito Municipal de Caieiras

Abrão Georges Reston
Diretor Técnico do ERSA-14

Raymundo Manno Vieira
Diretor Pró-tempore da
Fac.de Medicina de Jundiaí

Testemunhas:
